



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 542/99

SÚMULA : DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÁGUAS MORAES SOUZA – Prefeito Municipal de Juína Faço saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal que regulamenta a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente lei, será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente - SAMMA, em cumprimento à Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89.

Art. 3º - Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária a Inspeção e Fiscalização de que trata esta lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio interestadual ou internacional e à Secretaria Estadual de Agricultura/INDEA, quando se tratar de produção destinada ao comércio intermunicipal intra-estadual, sempre com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente - SAMMA.

Art. 4º - A Inspeção e Fiscalização prevista no "Caput" desta Lei, será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Único - Será permitido aos Técnicos em Inspeção e Fiscalização, e as Autoridades Sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa Fiscalização.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente - SAMMA, quando necessário, firmar convênios com Governos Estaduais e Municipais para comercialização do produto de origem animal e vegetal.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT

Tuína  Transformando



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários a Implantação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente (SAMMA), com a participação da Secretaria Municipal de Saúde de Juína.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína, 08 de novembro de 1999.


SAGUAS MORAES SOUZA
Prefeito municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78320-000 - Juína - MT